



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

Fixa subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Terra Santa/PA, Estado do Pará, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem no art. 25 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e nos termos do Art. 17 e 28 da Lei orgânica do Município de Terra Santa, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o vereador **AILTON MELO DE LIMA**, promulga na seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observados o que determina os arts. 29, IV, alínea “b” e inciso VII do art. 29 A, inciso I e §§ 1º e 3º e inciso XI e XII, do art. 37, todos da Constituição Federal de 1988 e LC 101/200, art. 20, inciso II, alínea “a” e ainda IN nº 02/2022/TCM/PA. **FICAM FIXADOS**, através desta **RESOLUÇÃO**, os **SUBSÍDIOS DOS VEREADORES** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, ESTADO DO PARÁ**, para a legislatura 2025 a 2028.

CAÍPULO II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Santa, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 9.400,00**.

Art. 3º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Santa, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 9.900,00**.



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º A percepção integral do subsídio mensal, está condicionada ao comparecimento do Vereador às sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Santa.

Art. 5º O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal perante a Mesa da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a reunião, será descontado do seu subsídio o valor equivalente ao mês que ocorrer a falta.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador a sessão legislativa extraordinária, conforme preceitua o art. 57, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores serão atualizados, através de resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Santa, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, a título de revisão geral anual, após a observação dos limites constante do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Se o subsídio dos Vereadores ultrapassar os limites estabelecidos, será reduzido automaticamente até atingir os limites impostos pela Constituição Federal e pela LC nº 101/2020.

Art. 9º Décimo terceiro e férias não estão inclusos nesta Resolução o qual deverá ser fixado através de outra Resolução.

Art. 10 A despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA,
ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2024.

AILTON MELO DE LIMA
Vereador Presidente